

NOTA TÉCNICA

NT SESAPI/DIVISA Nº 006/2020

Teresina-PI, 20 de março de 2020.

*Dispõe sobre orientações para o **controle do fluxo de pessoas nas divisas do estado do Piauí e pessoas oriundas de outras regiões e estados, visando à prevenção e controle do SARS-CoV-2 (COVID-19).***

Diante do atual cenário de emergência em Saúde Pública, em decorrência da infecção humana pelo SARS-CoV-2 (COVID-19), o Governo Estadual do Piauí, através da Diretoria de Vigilância Sanitária Estadual (DIVISA) está adotando medidas e ações recomendadas pela Organização Mundial de Saúde, Ministério da Saúde (MS) e Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

O SARS-CoV-2 (COVID-19) pode ser enquadrado como agente biológico classe de risco 3, seguindo a Classificação de Risco dos Agentes Biológicos, publicada em 2017 pelo Ministério da Saúde, sendo sua transmissão de alto risco individual e moderado risco para a comunidade. Portanto, todos os resíduos provenientes da assistência a pacientes suspeitos ou confirmados de infecção pelo SARS-CoV-2 (COVID-19) devem ser enquadrados na categoria A1, conforme Resolução RDC/Anvisa nº 222, de 28 de março de 2018.

Conforme o Decreto Estadual Nº 18.901, de 19 de março de 2020:

Art. 2º Fica determinado o controle de fluxo de pessoas nas divisas do Estado.

§ 1º O controle de fluxo de pessoas será exercido pela vigilância sanitária estadual, em articulação com os serviços de Vigilância Sanitária Federal e Municipais, e com o apoio da Polícia Militar e da Polícia Civil.

§ 2º Os órgãos envolvidos no controle de fluxo de pessoas deverão solicitar a colaboração da Polícia Federal e Polícia Rodoviária Federal.

§ 3º O controle de fluxo de pessoas será exercido por meio de abordagem das pessoas que cruzarem a divisa estadual, as quais receberão orientações e determinações expedidas pelo serviço de saúde com objetivo de conter a contaminação pelo SARS-CoV-2 (COVID-19).

Das orientações:

1 - Servidores e trabalhadores das rodoviárias e fronteiras devem sempre adotar medidas preventivas, tais como:

- Frequente higienização das mãos com água e sabão ou álcool em gel a 70%.

- Etiqueta respiratória:
 - a) Utilizar lenço descartável para higiene nasal;
 - b) Cobrir nariz e boca quando espirrar ou tossir;
 - c) Evitar tocar mucosas de olhos, nariz e boca;
 - d) Higienizar as mãos após tossir ou espirrar.
- Se houver relato de presença de caso suspeito, utilizar máscara cirúrgica;
- Seguir as mesmas orientações da NT SESAPI/DIVISA Nº 001/2020, emitida para orientar servidores e empregados públicos do Estado do Piauí.

2- As empresas de transportes devem adotar as seguintes medidas:

- Repassar aos passageiros, antes do desembarque, informações pertinentes a prevenção e identificação do SARS-CoV-2 (COVID-19);
- Solicitar àqueles provenientes de outros estados ou que tiveram contato com pessoas com sintomas suspeitos do SARS-CoV-2 (COVID-19), que respeitem o isolamento de no mínimo 7 dias;
 - Se possível, fazer a avaliação do controle de temperatura como método de triagem de casos suspeitos da COVID-19 em pontos de entrada, nos termos da Nota Técnica Nº 30/2020/SEI/GIMTV/GGPAF/DIRE5/ANVISA;
 - No caso de passageiro que apresentam ou relatam sintomas suspeitos, fazer contato com a vigilância sanitária local ou unidade de saúde fornecendo o nome do passageiro e contato e encaminhá-lo ao serviço em caráter de urgência:
 - ✓ Ressaltamos que recusa a comparecer a unidade de saúde pode ser enquadrada como crime contra a saúde pública, punível com pena de detenção e multa, tipificada no artigo 268, CP (infração de qualquer medida sanitária preventiva de doença contagiosa), além de infração administrativa punível com multa, pois infringem artigo 10, incisos VII, X, XXIII, XXIX, da Lei Nº 6437/1977 e artigo 129, incisos XXXVII, XLII e XLIV da Lei Estadual Nº 6.174/2012 (Código de Saúde).
 - Avisos sonoros quando forem possíveis e/ou divulgação de informações por meio de panfletos, cartazes com orientações sobre sinais e sintomas do SARS-CoV-2 (COVID-19), cuidados básicos como lavagem regular das mãos, uso do álcool gel, etiqueta social como a cobertura da boca e nariz ao tossir e espirrar devem ser socializados com os viajantes, tripulação e trabalhadores.
 - Reforço na articulação com as Secretarias Municipais de Saúde e demais órgãos que atuam na fronteira, divulgando as informações quanto à definição de caso e manejo de possíveis suspeitos a serem identificados nas rodoviárias ou pontos de descida de transportes coletivos, oriundos de outras localidades e estados, e passagem de fronteira terrestre.
 - No caso em que for necessário manter a ordem, segurança e integridade da população, conforme Decreto Estadual Nº 18.901, a Polícia Militar e Polícia Civil, podem ser acionadas.

Para mais detalhes sobre as recomendações acima e outras informações relacionadas à transmissão do vírus e desenvolvimento da doença COVID-19, acesse o site:

<https://www.saude.gov.br/saude-de-a-z/coronavirus>

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
DIRETORIA DA UNIDADE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA ESTADUAL - DIVISA



Baixe o aplicativo Coronavirus - SUS, disponível nos sistemas iOS e Android.

Acesse também:

Portal ANVISA: www.anvisa.gov.br

Homepage: SESAPI: www.saude.pi.gov.br; e

DIVISA: www.saude.pi.gov.br/divisa

Instagram: @divisa_piaui

Esta Nota Técnica passa a vigorar a partir de 20 de março de 2020.

Florentino Alves Veras Neto
Secretário de Estado da Saúde do Piauí

Tatiana Vieira Souza Chaves
Diretora da Vigilância Sanitária do Estado do Piauí